

## Praia da Rocha Baixinha - Apoio de Praia Completo com Equipamento Associado

### - Confirmação da tipologia de apoio de praia a concurso (pág. 23/28)

O caderno de encargos refere-se a um “apoio de praia completo”, com os serviços opcionais “comércio de artigos de praia” e “comércio de alimentos pré-confecionados, refrigerantes e gelados”. No entanto, nas observações esclarece-se que “os equipamentos (estabelecimentos de restauração e bebidas) deverão dar cumprimento às disposições do Decreto Regulamentar 38/97, de 25 de setembro (...). Assim, solicita-se esclarecimento se o apoio de praia poderá prever um estabelecimento de restauração ou apenas um estabelecimento para comércio de alimentos pré-confecionados.

O objeto do Procedimento Concursal é a instalação e exploração de um Apoio de Praia Completo com Equipamento Associado (APC/E) na Unidade Balnear 1 (UB1) da praia da Rocha Baixinha.

De acordo com o art.º 26º do Caderno de Encargos do Procedimento Concursal e com o definido no art.º 42º e seguintes da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/99 (POOC), o equipamento consiste num estabelecimento de restauração e bebidas que, no caso concreto, está associado a um Apoio de Praia. Também de acordo com a definição de Apoio de praia explanada no n.º 2 do art.º 26º do Caderno de Encargos e conforme o ponto 2 da Ficha Técnica (Anexo II) do Procedimento Concursal, o Apoio de Praia é constituído pelos serviços e funções obrigatórios e, caso escolha, pelos opcionais, sendo estes comércio de alimentos pré-confecionados, refrigerantes e gelados, artigos de praia, tabacaria e afins.

### - Confirmação do âmbito da “ descrição dos serviços que o apoio de praia se propõe a prestar”

A alínea 1.b) do art.º 10º refere como elemento obrigatório a constar da proposta a descrição dos “termos de vigilância e limpeza da praia, com referência aos meios físicos e humanos a afetar”, ou seja, do serviço prestado ao banhista no areal. No entanto, os critérios de seleção da proposta mencionados no ar.º 18º, alínea a.1, referem-se ao serviço prestado no equipamento. Assim, solicita-se esclarecimento se a descrição do serviço que se propõe prestar deverá dizer respeito apenas ao serviço no apoio de praia (equipamento), objeto do presente concurso, ou se deverá incluir informação referente ao serviço prestado na unidade balnear, que, no seguimento de concurso público de 2009 está concessionado à Lusotur, S.A. até 2019.

Como indicado no ponto n.º 2 da Ficha técnica (Anexo II) na ausência de apoios balneares (barracas e toldos para banhos, chapéus de sol e passadeiras para peões e arrecadação de material) o apoio de praia deverá assegurar as funções de assistência e salvamento de banhistas e a vigilância e limpeza da unidade balnear.

Nesta Unidade Balnear já existe apoio balnear, pelo que é este concessionário o responsável por estas funções. Caso durante o decurso do contrato de concessão deixe de existir apoio balnear, caberá ao apoio de praia assegurar aquelas funções.

**- Esclarecimentos sobre serviços complementares propostos (alínea 1-c) do art.º 10º e alínea – a.2 do art.º 18º): deve o concorrente apresentar as ações com interesse público que se propõe realizar ou apenas deve indicar o montante que se propõe disponibilizar para este efeito à APA/ARH?**

O concorrente deverá descrever os serviços ou ações que se propõe desenvolver complementarmente, sempre em estrito cumprimento das determinações do POOC e quadro legislativo aplicável.

No entanto, de acordo como artigo 18º do Programa do Procedimento Concursal esta componente é avaliada em função de uma verba, com um cronograma do investimento associado, distribuído ao longo de três anos, a apresentar pelos candidatos, e que representará o valor, em euros, disponibilizado.

**A ficha técnica anexa ao programa de procedimento concursal prevê como serviços opcionais “comércio de artigos de praia” com 9m<sup>2</sup> e uma “tabacaria e afins” com 9m<sup>2</sup>. Solicita-se esclarecimento se o projeto poderá prever um compartimento comercial único com 18m<sup>2</sup> que cumpra ambas as funções.**

Poderá considerar-se um compartimento comercial único desde que cumpra a legislação para estes espaços comerciais. Estes serviços são opcionais e os valores das áreas indicados na Ficha Técnica são valores máximos.